

LEI COMPLEMENTAR Nº 308, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Dispõe sobre a reorganização dos órgãos da Administração municipal, altera a Lei Complementar nº 253, de 10 de julho de 2018, e dá providências correlatas.**

SEÇÃO XXI  
DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E LAZER

Art. 51-A. A Secretaria Municipal da Cultura e Lazer compete:

- I - promover a execução de planos e programas de incentivo às atividades culturais e de lazer no âmbito municipal;
- II - promover a utilização dos parques, praças e jardins municipais para fins de cultura, recreação e lazer;
- III - promover a organização do calendário de realizações culturais, recreativas e de lazer no âmbito municipal;
- IV - promover a instalação e a ampliação dos espaços culturais, recantos e centros de lazer e de recreação pública municipal;
- V - preparar o inventário dos equipamentos públicos e privados de cultura, recreação e lazer do Município e propor medidas governamentais de integração desses setores;
- VI - estudar e definir formas de colaboração da Prefeitura com os programas das entidades e dos clubes recreativos e culturais do Município;

- VII - promover a elaboração de programas de valorização dos eventos tradicionais de cultura, lazer e recreação popular do Município;
- VIII - incentivar a institucionalização dos programas culturais, de lazer e recreativos a todas as classes e faixas de idade;
- IX - propor os regulamentos municipais sobre serviços públicos e privados relacionados com a cultura, recreação e lazer;
- X - promover a elaboração do diagnóstico dos programas voltados a cultura e lazer do Município e propor as estratégias do Governo Municipal para dinamizar o setor;
- XI - organizar a representação do Município em eventos voltados a cultura e ao lazer;
- XII - entrosar-se com órgãos congêneres do Estado e da União, visando a compatibilizar decisões sobre a sua atuação no Município;
- XIII - informar os órgãos competentes da Administração municipal para que seja feita a devida divulgação dos programas e eventos realizados pela Secretaria;
- XIV - implantar sistemas de informações de interesse da cultura, lazer e recreação, dirigidos à população do Município e aos visitantes;
- XV - administrar os equipamentos de cultura e lazer no Município;
- XVI - conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Prefeito;
- XVII - elaborar planos, programas e projetos culturais, em articulação com os órgãos estaduais da área;
- XVIII - incentivar as manifestações culturais do Município e estimular a capacidade criativa dos cidadãos;

- XIX - promover o levantamento e cadastramento de todas as atividades culturais e artísticas do Município;
- XX - promover oficinas de arte e criação, de espetáculos, de exposições, de exibições de filmes e vídeos, de ciclos de debates e de outros eventos que contribuam para animar a vida cultural do Município;
- XXI - colaborar na realização de festividades cívicas do Município;
- XXII - acompanhar a execução dos contratos e convênios da pasta e elaborar relatórios destes;
- XXIII - executar outras atribuições afins.